



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17126/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o projeto Adote um PSF (Programa de Saúde da Família) ou UBS (Unidade Básica de Saúde) no âmbito do Município de Maringá e dá providências.

Art. 1.º Fica instituído o projeto Adote um PSF (Programa de Saúde da Família) ou UBS (Unidade Básica de Saúde) no âmbito do Município de Maringá.

Art. 2.º O projeto instituído por esta Lei consiste na participação da iniciativa privada na aquisição de materiais hospitalares ou cirúrgicos e equipamentos e móveis, os quais serão distribuídos na rede pública de saúde do Município, como também em obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios da rede pública de saúde, indicados pela Administração Municipal.

§ 1.º Para participar do projeto de que trata esta Lei, a pessoa jurídica interessada firmará Termo de Cooperação com o Poder Público Municipal.

§ 2.º O Termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§ 3.º Constatando que a empresa adotante não cumpriu os compromissos assumidos, será rescindido o Termo de Cooperação, sem necessidade de prévio aviso.

Art. 3.º Todas as empresas que participarem do projeto poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais e equipamentos ou móveis doados, bem como na pintura de muros e instalação de painéis (*outdoors*) nos postos de saúde.

§ 1.º As dimensões e o local onde poderão ser pintados os muros ou instalados os painéis referidos no *caput* deste artigo deverão ser previamente definidos pela Administração Municipal, levando-se em consideração o espaço físico de cada unidade.

§ 2.º Poderá ser pintado apenas um muro ou instalado apenas um painel em cada unidade.

§ 3.º Não poderá ser veiculado nenhum material que promova propaganda político-partidária ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais ou federais.

§ 4.º Fica proibida a publicidade que estimule a venda de armas de fogo, bebidas alcóolicas, cigarros, substâncias químicas que causem dependência e produtos que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 4.º O Termo de Compromisso previsto no § 1.º do art. 2.º deverá conter as seguintes previsões:

I - a especificação dos materiais e de suas quantidades utilizadas, conforme relação exigida pela Prefeitura Municipal no ato da adesão;

II - a descrição do ponto de localização do posto a ser conservado, de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5.º A entidade privada interessada poderá adotar uma ou mais unidades do Programa de Saúde da Família ou Unidade Básica de Saúde.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 7 de janeiro de 2025.

WILLIAM GENTIL
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **William Charles Francisco de Oliveira, Vereador**, em 28/01/2025, às 08:33, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0365675** e o código CRC **E5E5ED18**.